



CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ

CASA DIOCLECIANO DANTAS

CNPJ: 11.463.478/0001-74

Requerimento Nº 007/2023

Câmara Municipal de Inajá
APP 20098/06/2023
Manoel Galvão
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor

Marcelo Machado Freire

Prefeito do Município de Inajá/PE.

Assunto: Reforma ou restauração da sala de parto do Hospital Municipal de Inajá e Aquisição de outra máquina de ultrassonografia para a Secretaria Municipal de Inajá

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Inajá

Excelentíssimo Vereador MANOEL GALDINO CAVALCANTE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, ouvindo e propondo ao Plenário da Câmara, à análise e aprovação do seguinte requerimento: Solicitar ao Poder Executivo a Reforma ou restauração da sala de parto do Hospital Municipal de Inajá e Aquisição de outra máquina de ultrassonografia para a Secretaria Municipal de Inajá.

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO O PROJETO DE LEI Nº 2313, DE 2022 DO SENADO FEDERAL:

Art.- 3º É garantindo à gestante o acesso a política públicas que permitam o pleno desenvolvimento da sua gestação e com suporte multidisciplinar à família que assegure o parto do nascituro e a sua infância, em condições dignas de existência.

Art. - 4º É assegurado à gestante o acompanhamento médico especializado periódico da gestação, por meio de equipe multidisciplinar, com vista a apoiar e salvaguardar a saúde e a vida da gestante e do nascituro, garantido o direito à participação familiar.

CONSIDERANDO O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (LEI Nº 8.069/1990)

Art. 7º - Que " a criança e p adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência" (grifo nosso), ou seja, a legislação pátria atualmente em vigor não propõe qualquer hipótese de relativização do direito à vida, persistindo, pois, seu caráter de inviolabilidade e, por conseguinte, não comportando nenhuma exceção.

CONSIDERANDO LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO DE INAJÁ (LEI Nº 917/90)

CAPÍTULO V

Casa Diocleciano Dantas
Rua Cícero Torres, Centro, Inajá/PE.



CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ

CASA DIOCLECIANO DANTAS

CNPJ: 11.463.478/0001-74

Art. 181º - A saúde é direito de todos os municípios e dever do poder público assegurado mediante políticas sociais e econômicas que visem à eliminação dos riscos de doenças ou outros agravos e ao acesso universal igualitário às ações e serviços para a sua programação, proteção e recuperação.

CONSIDERANDO O QUE FOI DESCRITO NOPROJETO DE LEI DO SENADO FEDERAL, ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE INAJÁ, QUE A REFORMA OU RESTAURAÇÃO DA SALA DE PARTO BENEFICIARÁ A POPULAÇÃO INAJAENSE, A COMUNIDADE HOSPITALAR, E VAI TRAZER MÉRITO A CADA UM DE NÓS, QUE ESTAMOS PRESENTE NESTA GESTÃO EM QUE REPRESENTAMOS A POPULAÇÃO INAJAENSE.

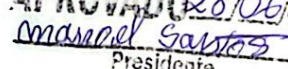
E IREMOS OBEDECER, E CUMPRIR A LEI MAIOR QUE É CONSTITUIÇÃO DE 1988 (CONHECIDA COMO CARTA MAGNA BRASILEIRA) QUE É A PROTEÇÃO E O ZELO PELA A VIDA DE UM SER HUMANO, E CONTRIBUIREMOS PELA MELHORIA DA NOSSA CIDADE E DA SOCIEDADE.

E A AQUISIÇÃO DA MÁQUINA DE ULTRASSONAGRAFIA BENEFICIARÁ AS FUTURAS E AS ATUAIS GESTANTES INAJAENSE. E AQUISIÇÃO, VAI DEIXAR A LISTA DE ESPERA PARA FAZER AS ULTRASSONS MENOS DEMORADA. E BENEFICIARÁ AS FAMILIAS CARENTE DE INAJÁ QUE NÃO TEM CONDIÇÕES PARA FAZER AS ULTRASSONS PARA O ACOMPANHAMENTO DO PRÉ-NATAL.

Neste contexto, apresento requerimento solicitando que o Poder Executivo Municipal promova esforços para a Reforma da Sala de Parto do Hospital Municipal de Inajá. E Aquisição da outra Máquina de Ultrassonografia para a Secretaria Municipal de Inajá.

Câmara Municipal de Inajá/PE, 27 de junho de 2023.


MANOEL GALDINO CAVALCANTE
VEREADOR

Câmara Municipal de Inajá
APROVADO 28/06/2023

Presidente

Casa Diocleciano Dantas
Rua Cícero Torres, Centro, Inajá/PE.